



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022- 3240 / 3236/3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2009 GABINETE/CIBEC/ INEP**

**PROCESSO Nº 23036.000651/2009-34**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema eletromagnético antifurto para proteção de acervo bibliográfico, treinamento da Equipe Cibec e assistência técnica. O referido sistema deverá ser composto dos seguintes elementos:

- Sensores/antenas de alarme antifurto;
- Fitas de detecção eletromagnética;
- Equipamento de reativação, desativação e verificação eletrônico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Dário Macêdo, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2009**

### **PROCESSO Nº 23036.000651/2009-34**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 24 de abril de 2009, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 03/07/2009**

**Horário: 10 horas**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema eletromagnético antifurto para proteção de acervo bibliográfico, treinamento da Equipe Cibec e assistência técnica. O referido sistema deverá ser composto dos seguintes elementos:

Sensores/antenas de alarme antifurto;

Fitas de detecção eletromagnética;

Equipamento de reativação, desativação e verificação eletrônico.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência e seus encartes “A” (Descrição e especificações técnicas, “B” (Orçamento estimado) e Encarte “C” ( Termo de Vistoria )
- b) Anexo 2 – Modelo de Proposta
- c) Anexo 3 - Minuta de Contrato

## **2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.**

**2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:**

**I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).**

**II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).**

**2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**

**II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**

**III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;**

**IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;**

**V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

**VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;**

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação; e
- b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2 Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, e seus respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das 10h00min do dia 03/07/2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens 12.5.1 a 12.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.2** Planilha Estimativa de Preços, conforme modelo constante do Encarte “b” do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**7.9.3** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.5** Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir da assinatura do contrato.

**7.9.6** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.7** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**7.9.8** Apresentar Termo de Vistoria, conforme Modelo (Encarte C).

**7.9.9** Garantia dos equipamentos que compõe o sistema de segurança do acervo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data do recebimento definitivo.

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das 10h00min do dia 03 de julho de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com custos incidentes.



**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

**10.2** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2** Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

**10.3** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4** Depois de convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado

oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**12.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.5.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

**12.5.2.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.3.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.  
CEP: 70340-909 – Brasília-DF  
(61) 2022- 3240 / 3236 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2009 – GABINETE/CIBEC/ INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

**14.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, na Ação: 2000 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa 449052.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on line" ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**16.2** Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

**16.3** No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a

depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.4** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

**16.5** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**16.6** O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**16.7** Irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado

**16.8** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras

**16.9** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

**16.10** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**16.11** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados

ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**17.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo 1), parte integrante deste Edital.

**17.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

- I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - multas:
  - a) De 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
  - b) De 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.4** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**17.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**17.8** Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **18. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**18.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio de técnicos da CIBEC/INEP sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

**18.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

**18.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**18.6.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela DGP/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **19. DO VALOR ESTIMADO**

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado para a contratação para execução global dos serviços é de R\$119.548,37,00 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**20.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.9.** Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.16.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**20.17.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 22 de junho de 2009.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Pregoeiro do Inep



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Dário Macêdo, 2º Andar. CEP: 70340-000**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

## **ANEXO 1**

**PREGÃO N° 15 /2009**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - CIBEC**

## **TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO**

### **1 – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema eletromagnético antifurto para proteção de acervo bibliográfico, treinamento da Equipe Cibec e assistência técnica. O referido sistema deverá ser composto dos seguintes elementos:

Sensores/antenas de alarme antifurto;

Fitas de detecção eletromagnética;

Equipamento de reativação, desativação e verificação eletrônico.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

O sistema utilizado, atualmente, encontra-se inoperante e defasado devido à inexistência da manutenção, pois o mesmo não se encontra disponível no mercado. A solicitação de instalação de um sistema eletromagnético de proteção antifurto na Biblioteca do Centro de Informação e Biblioteca em Educação (Cibec) do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) justifica-se pela necessidade de maior segurança e controle do material bibliográfico constante do acervo, por meio de um método de prevenção que iniba a retirada ilícita desses materiais.

### **3 – DESCRIÇÃO**

#### **SENSORES/ANTENAS DE ALARME ANTIFURTO**

Para proteção do acervo bibliográfico, com as seguintes características técnicas:

- (a) Corredor único de passagem, múltipla cobertura;
- (b) Compatível para utilização suporte em mídias magnéticas sem danificá-las (cds, cd-roms, dvds e fitas de vídeo e áudio, disquetes de computadores, etc.);
- (c) Antenas compactas e design moderno;
- (d) Alarme sonoro e visual;
- (e) Vão de abertura ou corredor ajustável com no mínimo 90cm de largura;
- (f) Circuitos integrados capazes de executar autodiagnóstico sem nenhuma interferência de operador humano, podendo ainda ser reprogramados para melhor eficiência;
- (g) Caixa de controle eletrônico instalada distante das antenas, de operação contínua, com resistência a ruídos eletrônicos, que obedeça aos padrões internacionais de acessibilidade e segurança a portadores de necessidades especiais e que cumpra com as normas de saúde internacionais no que diz respeito a efeitos nefastos em marcapassos, aparelhos de audição e outros - ADA (Associação Norte Americana de Deficiente Físico);
- (h) Altura mínima de 1,70m, contador eletrônico de fluxo de usuários embutidos na base das antenas;
- (i) Antenas ou sensores com unidade controladora remota, o que possibilita facilmente a calibração e diagnósticos sem obstrução da passagem, e detecção tridimensional, ou seja, que permita detectar a publicação protegida com fita eletromagnética em qualquer posição dentro do corredor de passagem formado pelas antenas;
- (j) O sistema não poderá, em nenhuma das etapas de seu funcionamento, prejudicar o conteúdo de mídias magnéticas, tais como: cds, cd-roms, dvds e fitas de vídeo e áudio, disquetes de computadores etc.
- (k) A instalação deve ser feita sem corte no piso, diretamente sobre ele.

## FITAS DE DETECÇÃO ELETROMAGNÉTICAS

As fitas eletromagnéticas deverão ser compatíveis com o formato para livros, periódicos e diários oficiais, desativáveis e reativáveis, com cola dupla face não ácida especial para papéis.

As fitas eletromagnéticas deverão ser capazes de ativar e desativar a função de proteção. Isso significa que o item ao ser emprestado será desativado, possibilitando que o usuário passe pelo sistema de alarme sem dispará-lo, eliminando eventuais constrangimentos e ações legais decorrentes. Ao ser devolvido, o item será reativado, sendo desativado quando do próximo empréstimo. Este processo de desativar e reativar deverá ser garantido para dezenas de milhares de operações, por tempo indeterminado. Serão 80.000 etiquetas para Livros e periódicos e 3.000 etiquetas para CDs e DVDs.

## EQUIPAMENTO DE DESATIVAÇÃO / REATIVAÇÃO e VERIFICAÇÃO ELETRÔNICO

01 (um) equipamento de mesa eletrônico, desativador, reativador e verificador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação, com base antiderrapante para evitar deslizamento ao ser utilizado e acabamento externo de comprovada resistência e durabilidade.

## IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO

O sistema deverá ser comprovadamente novo e sem uso. Está incluso serviço de mão-de-obra de colocação de etiquetas (fitas) nos materiais por profissionais capacitados, compreendendo a retirada do acervo da estante e a sua posterior recolocação na mesma ordem, projeto acompanhado por bibliotecário responsável devidamente registrado no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia). A implementação do sistema incluirá a instalação de aproximadamente 83.000 (oitenta e três mil) etiquetas em livros, periódicos, cd's e dvd's, fitas de vídeo e fitas cassetes. Para a instalação dos equipamentos deverá ser utilizado material de boa qualidade, seguindo os padrões exigidos pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT), supervisionada por técnico capacitado da empresa. A empresa deverá recolher cada item do acervo nas prateleiras, por blocos, seguindo o layout das estantes, aplicar a fita e devolvê-lo ao seu local nas prateleiras, respeitando a ordem original de colocação das obras nas estantes.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos manuais técnico-operacionais pertinentes. A empresa contratada treinará os servidores da biblioteca do CIBEC sobre a operação do sistema de segurança do acervo nas dependências da própria BIBLIOTECA, em até 03 (três) dias úteis, após a conclusão da instalação do referido sistema, com carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula e material didático, que passará para o acervo da contratante. Caso sejam constatados, na fase de treinamento e testes do sistema, quaisquer problemas de ordem técnica, o licitante vencedor ficará responsável por solucioná-los sem ônus para o Inep.

É necessária a apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento, instalação e suporte técnico, compatível com as características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação.

Observação: a aptidão acima referida será demonstrada por pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento e a instalação de sistema similar ao objeto licitado.

Deverá ser efetuada vistoria técnica prévia no local da instalação. As visitas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 e deverão ser previamente agendadas pelos telefones (61) 2104 9052, 2104 9051.

Endereço: **Centro de Informação e Biblioteca em Educação - CIBEC/ INEP/MEC**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Térreo, CEP 70047-900 - Brasília – DF.

Email: [cibec@inep.gov.br](mailto:cibec@inep.gov.br).

A empresa deverá especificar de forma clara, o modelo, a marca e o fabricante de cada material cotado, fornecendo lâminas técnicas atualizadas dos mesmos.



## **4 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **4.1 - O INEP obriga-se a:**

1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;

3. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);

4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

5. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

6. Receber e aprovar os serviços.

7. Na hipótese de rejeição dos serviços, o Gestor de contrato deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

8. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal;

9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei.

Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

AO CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no contrato.

#### **4.2 - A empresa a ser Contratada obriga-se a:**

1. Fornecer os equipamentos e a instalação completa do sistema de detecção e segurança eletromagnético e microprocessado para material bibliográfico no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

2. Fornecer os equipamentos no local indicado, observado rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta de Preços apresentada pela vencedora;

3. Instalar o sistema antifurto cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou assumidas por ocasião da licitação;

4. Fornecer e instalar os equipamentos no local indicado no **item 3 (três)** do presente Termo de Referência, pelo valor licitado, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessários para esses serviços;

5. Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e ministrar treinamento aos servidores indicados pelo Chefe da Biblioteca, sem ônus adicional para o Centro de Informação e Biblioteca em Educação (Cibec) do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

6. Entregar todos os equipamentos e aparelhos comprovadamente novos e sem uso, acompanhados de Manual Técnico e Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser vertidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente autenticados pela via consular ou registrados em cartório de títulos e documentos, consoante a legislação vigente;

7. Atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar possíveis soluções aos problemas detectados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário comercial, dentro do prazo de garantia, previsto no item 22;

8. Cumprir as condições de garantia explicadas na proposta;

9. Manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

10. Efetuar a manutenção dos equipamentos sem ônus adicional e, no caso de troca de peças, utilizar material novo, original, equivalente ou superior ao substituído, não sendo admitido o uso de material usado ou recondicionado;

11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento não aceito pela Administração, devido a defeitos ou por não satisfazer às especificações exigidas;

12. Consertar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os equipamentos não retirados para a oficina, e num prazo de 10 (dez) dias os retirados para a oficina, devendo, neste caso, substituí-los por equipamentos com as mesmas características técnicas ou superiores, até sua devolução, sem ônus à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte;

13. Substituir os equipamentos objeto da licitação se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou de 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, para o mesmo equipamento;

14. Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;

15. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação;

16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de possíveis falhas no funcionamento dos aparelhos, em todo o período de garantia;

17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão-de-obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos;

18. Manter-se durante o período de garantia com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

19. Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema;

20. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde a entrega, instalação ou possíveis consertos dos equipamentos, incluída a entrega feita por transportadora, indenizando os danos causados;

21. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do Contrato;

22. Prazo de Garantia:

O prazo de garantia dos equipamentos que compõe o sistema de segurança do acervo será de, no MÍNIMO, 24 (vinte e quatro) meses data do recebimento definitivo.

A empresa contratada deverá oferecer, ainda, garantia assegurada de 24 (vinte e quatro) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, responsabilizando-se, dentro do período de garantia, pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o Centro de Informação e Biblioteca em Educação (Cibec) do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

## **5 – ORÇAMENTO ESTIMADO**

O valor total estimado para a aquisição dos materiais, objeto do presente Termo, é de **R\$ 119.548,37** (*cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos*).

## **6 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações cabíveis.

## **7 - DA RESCISÃO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato.

RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## **8 - DA VIGÊNCIA;**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está prevista na Ação - PTRES no Orçamento Geral do INEP.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A empresa contratada deverá obedecer ainda às seguintes determinações:

a) Assumir como sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços necessários à implantação do sistema (projeto, layout, instalação eletrônica e elétrica, pagamento de impostos e taxas, frete, deslocamento de técnicos e instaladores, encargos trabalhistas etc.);

b) Recompôr pisos, paredes, pinturas, enfim, providenciar toda e qualquer recomposição decorrente da implantação e ou manutenção do sistema.

Brasília, 18 de junho de 2009.

(Original assinado por)  
Wilson Pereira  
Assessor – CIBEC/INEP/MEC

De Acordo,

(Original assinado por)  
João Marcos Martins  
Chefe de Gabinete – INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
GABINETE  
CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - CIBEC

## ENCARTE “A”

### DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TECNICA	UND	QTD
01	Equipamento de detecção antifurto eletromagnético, composto de 01 (um) par, fixado sobre base metálica, alarme sonoro e visual, alimentação em 220 V AC, corredor único de passagem, múltipla cobertura (detecção tridimensional); compatível para utilização suporte em mídias magnéticas sem danificá-las (cds, cd-roms, dvds e fitas de vídeo e áudio, disquetes de computadores, etc.); contador de fluxo de usuários embutido na antena, vão de abertura ou corredor ajustável com no mínimo 90 cm de largura; circuitos integrados capazes de executar autodiagnóstico sem nenhuma interferência de operador humano, podendo ainda ser reprogramados para melhor eficiência; caixa de controle eletrônico instalada distante das antenas, operação contínua, resistência a ruídos eletrônicos, que obedeça aos padrões internacionais de acessibilidade e segurança a portadores de necessidades especiais e cumpra com as normas de saúde internacionais no que diz respeito a efeitos nefastos em marcapassos, aparelhos de audição e outros - ADA (Associação Norte Americana de Deficiente Físico); altura mínima de 1,70m, contador eletrônico de fluxo de usuários embutido na base das antenas, a instalação deve ser feita sem corte no piso diretamente sobre ele; antenas ou sensores e com unidade controladora remota, o que possibilita facilmente a calibração e diagnósticos sem obstrução da passagem e com instalação diretamente sobre o piso, com detecção tridimensional, permitindo detectar a publicação protegida com fita eletromagnética em qualquer posição dentro do corredor de passagem formado pelas antenas.	<i>un</i>	01
02	01 equipamento eletrônico de mesa desativador / (re) ativador e verificador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e cd-roms, portátil, ergonômico, de fácil operação, com base antiderrapante, alimentação 220 V.	<i>un</i>	01

03.	Fitas eletromagnéticas desativáveis e reativáveis para livros e periódicos, adesivas em ambas as faces, com cola especial para livros, não ácida.	<i>un</i>	80.000
04.	Fitas eletromagnéticas desativáveis e reativáveis para cds, cd-roms, dvds, seguindo os mesmo padrões de qualidade das fitas para livros e periódicos.	<i>un</i>	3.000

**A ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO FICARÁ CONDICIONADA A APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DE TODOS OS MATERIAIS SOLICITADOS, QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS POR PARTE EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUESTÃO.**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - C IBEC**

**ENCARTE “B”**

ORÇAMENTO ESTIMADO - PLANILHA DE PREÇOS

	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	CUSTO MÉDIO TOTAL
Fornecimento e instalação de sistema eletromagnético antifurto	R\$ 117.267,00	R\$ 129.178,00	R\$ 112.200,00	R\$ 119.548,37



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - C IBEC**

## **ENCARTE “C”**

### **TERMO DE VISTORIA**

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº \_\_\_\_\_/2009, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para solução de infra-estrutura de comunicação de dados, em operação nas instalações do Inep, incluindo substituição de peças e mão-de-obra técnica especializada necessária, conforme especificações técnica constantes deste Termo de Referência.

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações, objetivo desta licitação; não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J. (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa: \_\_\_\_\_  
Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do Inep)

Brasília, 18 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_  
Wilson Pereira  
Assessor – CIBEC/INEP/MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO Nº 15/2009 - CIBEC/INEP**

### **ANEXO 2**

### **MODELO DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - CIBEC**

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Térreo-CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-9052 / 9051 / 9054 / 9056 – Fax. 2104-9448

## **MODELO DE PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>MARCA</b>	<b>Quant</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01		Un				
02		Un				
03		Un				
04		Un				
05		Un				
06		Un				

VALOR TOTAL: ( por extenso)

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega do material

No preço deverão estar inclusos todos os impostos e fretes.

Assinatura

Nome do assinante e cargo na empresa

Nome da Empresa

Razão social

Cnpj



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO Nº 15/2009 - CIBEC/INEP**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23036.000651/2009-34  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília - DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a Empresa ....., sediada à ....., ..... – Bairro ....., ..... – ....., na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº. ...., neste ato representada por seu Procurador, Senhor ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/., CPF/MF nº. ...., residente à ....., ....., ..... – ..... – ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000651/2009-334 resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema eletromagnético antifurto para proteção de acervo bibliográfico, treinamento da Equipe CIBEC e assistência técnica. O referido sistema deverá ser composto dos seguintes elementos:

- sensores/antenas de alarme antifurto;
- Fitas de detecção eletromagnética;
- Equipamento de reativação, desativação e verificação eletrônico.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/ 2009 – CGRL/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.000651/2009-34, ao Termo de Referência, assim como à Proposta da Contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

### **Parágrafo Primeiro - DO INEP:**

I. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;

III. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);

IV. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

V. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

VI. Receber e aprovar os serviços.

VII. Na hipótese de rejeição dos serviços, o Gestor de contrato deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

VIII. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal;

IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo segundo** - Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**Parágrafo terceiro** - O INEP reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Quarto - DA CONTRATADA:**

I. Fornecer os equipamentos e a instalação completa do sistema de detecção e segurança eletromagnético e microprocessado para material bibliográfico no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

II. Fornecer os equipamentos no local indicado, observado rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta de Preços apresentada pela vencedora;

III. Instalar o sistema antifurto cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou assumidas por ocasião da licitação;

IV. Fornecer e instalar os equipamentos no local indicado no **item 3 (três)** do presente Termo de Referência, pelo valor licitado, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessários para esses serviços;

V. Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e ministrar treinamento aos servidores indicados pelo Chefe da Biblioteca, sem ônus adicional para o Centro de Informação e Biblioteca em Educação (Cibec) do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VI. Entregar todos os equipamentos e aparelhos comprovadamente novos e sem uso, acompanhados de Manual Técnico e Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser vertidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente autenticados pela via consular ou registrados em cartório de títulos e documentos, consoante a legislação vigente;

VII. Atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar possíveis soluções aos problemas detectados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário comercial, dentro do prazo de garantia, previsto no item 22;

VIII. Cumprir as condições de garantia explicadas na proposta;

IX. Manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

X. Efetuar a manutenção dos equipamentos sem ônus adicional e, no caso de troca de peças, utilizar material novo, original, equivalente ou superior ao substituído, não sendo admitido o uso de material usado ou recondicionado;

XI. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento não aceito pela Administração, devido a defeitos ou por não satisfazer às especificações exigidas;

XII. Consertar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os equipamentos não retirados para a oficina, e num prazo de 10 (dez) dias os retirados para a oficina, devendo, neste caso, substituí-los por equipamentos com as mesmas características técnicas ou superiores, até sua devolução, sem ônus à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte;

XIII. Substituir os equipamentos objeto da licitação se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou de 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, para o mesmo equipamento;

XV. Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;

XVI. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação;

XVII. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de possíveis falhas no funcionamento dos aparelhos, em todo o período de garantia;



XXVIII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão-de-obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos;

XXIX. Manter-se durante o período de garantia com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

XX. Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema;

XXI. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde a entrega, instalação ou possíveis consertos dos equipamentos, incluída a entrega feita por transportadora, indenizando os danos causados;

XXII. Assumir como sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços necessários à implantação do sistema(projeto, layout, instalação eletrônica e elétrica, pagamento de impostos e taxas, frete, deslocamento de técnicos e instaladores e encargos trabalhistas);

XXIII. Recompor pisos, paredes, pinturas, além de providenciar toda e qualquer recomposição decorrente da implantação e ou manutenção do sistema.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo CIBEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

- II- Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- III- Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IV- Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- V- No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Treze deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ .....**(\_\_\_\_) (conforme valor da proposta vencedora).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2009, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2009, na Ação: Administração da Unidade – 2000, PTRES 021111, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_)

#### **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** – Respeitadas as condições previstas neste contrato e no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Segundo** – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

**Parágrafo Terceiro** – Em cumprimento ao disposto na legislação vigente para micros e pequenas empresas, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC do Inep reterá na fonte os tributos incidentes, conforme o caso. A empresa deverá juntar à Nota Fiscal/Fatura, o documento comprobatório para se valer do benefício.

**Parágrafo Quarto** - O Contrato se adequará de imediato às condições baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Quinto** - Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo Sexto** - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Sétimo** - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Oitavo** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

## **CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

O valor estipulado neste Contrato será considerado fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.3 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF,                    de                    de 2009.

**REYNALDO FERNANDES**

Presidente  
Pelo INEP

Nome do representante  
cargo  
Pela Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

CPF